



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL DE REDENÇÃO Nº 125/87, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1987.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente, no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor constante do Art. 1º da Lei nº 104, de 05/12/86, (LEI ORÇAMENTÁRIA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento Vigente, no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor constante do art. 1º da Lei nº 104 de 05/12/86.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 11 dias do mês de dezembro de 1987.


ARCELIDE VERONESE
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL DE REDENÇÃO Nº 125/87, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1987.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente, no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor constante do Art. 1º da Lei nº 104, de 05/12/86, (LEI ORÇAMENTÁRIA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento Vigente, no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor constante do art. 1º da Lei nº 104 de 05/12/86.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 11 dias do mês de dezembro de 1987.


ARCELIDE VERONESE
Prefeito municipal